



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 28/02/12

1º Secretário

MENSAGEM Nº 08 /GG

Teresina-PI, 28 de FEVEREIRO de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 6.078, de 14 de junho de 2011, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, a oferecer garantias, e dá outras providências”.

O envio deste Projeto de Lei a essa Casa Legislativa tem o fito de alterar a Lei nº 6.078, de 14 de junho de 2011, seguindo as recomendações da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, no que concerne ao valor da operação, dividindo o valor total de US\$ 550 milhões de dólares dos Estados Unidos da América, em duas operações distintas e sucessivas. A primeira, autorizada por esta lei e acordada com o Banco Mundial, no valor de US\$ 350 milhões dólares dos Estados Unidos da América, na modalidade denominada pelo BIRD de Empréstimo para Políticas de Desenvolvimento (“DPL”), de acordo com o que foi aprovado pela Comissão de Financiamento Externo – COFIEX. A segunda, já em negociação com o Banco Mundial, no valor de US\$ 200 milhões de dólares dos Estados Unidos da América.

Outras alterações solicitadas pela STN visam deixar explícita a modalidade na qual será enquadrada a operação, denominada pelo BIRD de Empréstimo para Políticas de Desenvolvimento (“DPL”), bem como especificar que os recursos advindos dessa operação serão aplicados conforme o estabelecido no Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015 e na Lei Orçamentária para o exercício de 2012. Além disso, a STN solicita que a Lei seja alterada para guardar nexos com o artigo 2º da Lei nº 6.079, de 14 de junho de 2011, que autorizou a contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, prevendo sua liquidação com os recursos desta operação a ser contratada com o BIRD. Esta operação com a Caixa foi contratada com o valor de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), portanto num valor abaixo do que fora autorizado pela Assembléia conforme a Lei anteriormente referida. Quando da liquidação, este valor será acrescido dos juros e correções, conforme definido em contrato com a Caixa.

Por fim, nos termos do art. 76 da Constituição do Estado do Piauí, solicito urgência na apreciação do presente projeto, em razão da relevância da matéria.

Desta forma, tendo em mente a importância da matéria para o Estado do Piauí, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração dessa Casa Legislativa.

WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

TERESINA-PI, 28.02-12
PARA LEXORNA EM PLENÁRIA



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

PROJETO DE LEI Nº 05, de 28 de FEVEREIRO de 2012

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 28/02/2012

1º Secretário

Altera a Lei nº 6.078, de 14 de junho de 2011, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, a oferecer garantias, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 6.078, de 14 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido o parágrafo único:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, até o valor equivalente a US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao **Programa de Desenvolvimento Sustentável do Piauí**.”

Parágrafo único. A operação de crédito referida no caput deste artigo será enquadrada na modalidade denominada pelo BIRD de Empréstimo para Políticas de Desenvolvimento (“DPL”) e os recursos advindos dessa operação serão aplicados conforme o estabelecido na Lei nº 6.154, de 05 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015 e na Lei nº 6.155, de 05 de janeiro de 2012, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2012.”

Art. 2º O Art. 5º da Lei nº 6.078, de 14 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os recursos advindos da operação de crédito prevista nesta lei serão destinados prioritariamente à liquidação da operação de crédito interna realizada com a Caixa Econômica Federal, na forma do artigo 2º da Lei nº 6.079, de 14 de junho de 2011.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI)